

**Processo C-443/20**

**Pedido de decisão prejudicial**

**Data de entrada:**

21 de setembro de 2020

**Órgão jurisdicional de reenvio:**

Amtsgericht Nürnberg (Tribunal de Primeira Instância de Nuremberga, Alemanha)

**Data da decisão de reenvio:**

11 de setembro de 2020

**Demandante:**

Flightright GmbH

**Demandada:**

Ryanair Designated Activity Company

---

**Amtsgericht Nürnberg (Tribunal de Primeira Instância de Nuremberga)**

*[Omissis]*

no litúgio entre

Flightright GmbH,

*[Omissis]* Potsdam

– demandante –

*[Omissis]*

e

**Ryanair Designated Activity Company**, [omissis] Dublin, Irlanda

– demandada –

[Omissis]

que tem por objeto um direito de crédito,

o Amtsgericht Nürnberg (Tribunal de Primeira Instância de Nuremberga) [omissis] decidiu, em 11 de setembro de 2020 [omissis], o seguinte:

### Despacho

I. Suspenda a instância.

II. Submeter ao Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do artigo 19.º, n.º 3, alínea b), do Tratado da União Europeia e do artigo 267.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, relativo à interpretação do artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91, as seguintes questões prejudiciais:

a) Uma greve organizada por um sindicato do pessoal de uma transportadora aérea operadora constitui uma «circunstância extraordinária» na aceção do artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 261/2004?

b) A este respeito, é relevante saber se a referida greve é realizada em razão de reivindicações do pessoal que, até então, não tinham sido contratualmente acordadas entre o pessoal e a transportadora aérea operadora?

c) A este respeito, é relevante saber se aquela greve em concreto foi provocada por um determinado comportamento da transportadora aérea operadora durante as negociações com o sindicato?

### Fundamentos

1 I. [Omissis] [Quanto à suspensão da instância]

2 A decisão do litígio [omissis] da qual não cabe recurso ordinário depende da resposta do Tribunal de Justiça da União Europeia às questões formuladas na parte introdutória.

2 II. Exposição do litígio

3 A demandante reclama à demandada uma indemnização no montante de  
250 euros.

4 O passageiro, que cedeu o seu direito à demandante, tinha uma reserva confirmada para um voo de Palma de Maiorca para Nuremberga com o n.º FR2158, que devia ser operado pela demandada. O voo devia partir de Palma de Maiorca a 25 de julho de 2018, às 17h50 (hora local) e aterrar em Nuremberga no mesmo dia, às 20h05 (hora local). O voo foi cancelado. A razão para o cancelamento foi uma greve da tripulação de cabine da demandada em 25 de julho de 2018.

5 A demandada tinha levado a cabo negociações coletivas com o sindicato CGIL (sindicato nacional em Itália). Foram realizadas greves em Itália, em Espanha, em Portugal e na Bélgica, tendo as greves, portanto, também afetado os aeroportos utilizados pela demandada em Espanha. A demandada foi informada da greve sete dias antes, em 18 de julho de 2018.

6 A demandada elaborou um plano de emergência. Dos mais de 1 900 voos planeados para esse dia, 486 foram cancelados.

[As restantes observações sobre as disposições pertinentes, a jurisprudência nacional, a argumentação das partes e a fase do processo são idênticas às do pedido de decisão prejudicial no processo C-442/20].

[*Omissis*]